



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 54.

Dispõe sobre concessão de subveções.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1958, subveções ordinárias às seguintes instituições:

	Cr\$
a) à Escola Normal de São Gonçalo de Sapucaí.....	2.000,00
b) à Empresa de Ônibus São Geraldo, de Baependi.....	12.000,00
c) ao Mindurí Futebol Clube, de Mindurí.....	5.000,00
d) ao Hospital Dr. Candido Junqueira, de Cruzília.....	12.000,00
e) ao Vigário da Paróquia de Mindurí.....	12.000,00
Total.....	<u>43.000,00</u>

Art. 2º- A despesa que se refere o artigo anterior, correrá por dotação própria global, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor, a partir de primeiro de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 29 de outubro de 1957.

Rosini Ferreira de Andrade

Prefeito Municipal

Jose de Audeado

Secretário